



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 169/2024

Guaporé, 10 de maio de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 28/2024, que HOMOLOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7576/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 4377/2022.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 28/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 28/2024

EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7576/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 4377/2022.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei ora encaminhado, buscamos a homologação do Decreto Executivo nº 7576, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais previstos nos artigos 14 e 15 a Lei nº 4377/2022.

No benefício eventual de alimentação, foi incluída a possibilidade do Município concedê-lo em forma eletrônica (cartão), a fim de propiciar aos beneficiados a escolha dos alimentos que melhor atender suas necessidades, em função de possíveis problemas de saúde ou decorrentes da idade.

No que se refere ao benefício de domicílio provisório concedido através de aluguel social, o mesmo foi majorado passando de 5 VRM para até 7 VRM, pois o mercado imobiliário está bastante inflacionado.

Hoje, não há imóvel para alugar pelo valor de R\$ 740,00 que corresponde a 5 VRM, porém, com 7 VRM, o valor passa para R\$ 1.036,21.

Também foi flexibilizada a forma de concessão do aluguel social para pessoas atingidas pela inundaçãõ do Arroio Barracão que possuem pouco tempo de residência no município.

Por fim, o Decreto nº 7576/2024 incluiu no artigo 15 da Lei Municipal nº 4377/2022 dispositivo para que o Poder Executivo possa atuar de forma célere em ocasiões como as vivenciadas nos últimos dias, que provocaram prejuízos à população e ao ente público.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

HOMOLOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7576/2024
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
PREVISTOS NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 4377/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Executivo nº 7576, de 08 de maio de 2024, que trata da concessão de benefícios eventuais previstos nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 4377, de 14 de dezembro de 2022, que vigoram como segue:

“Art. 14 O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I. alimentação;
- II. documentação civil básica;
- III. domicílio provisório;
- IV. mobilidade;
- V. outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos.

§1º: São consideradas vulnerabilidades temporárias as seguintes situações:

- I. da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II. do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- III. pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- IV. da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- VI. da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
- VII. de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§2º: As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

da seguinte forma:

I-Alimentação:

O benefício será provido através de cesta básica de alimentos ou em meio eletrônico (Cartão) no valor de até 30% do Salário Mínimo Nacional vigente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§3º: Para famílias com até dois integrantes, o benefício somente poderá ser concedido com intervalo de 60 dias;

II- Documentação Civil Básica:

O benefício eventual na forma de documentação civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de pagamento de fotos para confecção de documentação civil básica;

III - Domicílio provisório:

O benefício será ofertado em forma de Aluguel Social aos adolescentes do município desligados dos serviços de acolhimento institucional que estejam com vínculos familiares e sociais rompidos e não tenham local para abrigar-se e para as famílias ou indivíduos que tiveram suas casas interditadas pela Defesa Civil, obedecendo as seguintes regras:

- a) o benefício do aluguel social será concedido pelo prazo de 01 (um) ano renovável por 02 (dois) anos e será pago preferencialmente ao proprietário do imóvel.
- b) o valor máximo do aluguel social será de até 7,0 (sete) VRM, vigentes na data da concessão.**
- c) o Poder Executivo poderá definir através de Decreto outras regras para concessão do benefício de aluguel social
- d) a avaliação do benefício de aluguel social será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a operacionalização do Departamento de Habitação do Município.**

IV-Auxilio Mobilidade:

- a) avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade em forma de passagem e/ou transporte de mudança nas seguintes situações:
- b) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, em território nacional em situações que demandem o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc;
- c) as mudanças serão realizadas até a distância máxima de 300 km, por transportadora contratada. Em situações justificadas através de parecer técnico, a distância poderá ser ampliada até os limites do Estado do Rio Grande do Sul, podendo a família acessar este benefício, uma única vez.
- d) a provisão do auxílio passagem e/ou transporte será ofertada uma única vez por família ou pessoa.

V – Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos.

- I- para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- II- quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- III- em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- IV- a hospedagem será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis.
- V- quando a equipe técnica entender necessário, poderá ser solicitado o pagamento de energia elétrica e água pelo período de três meses, podendo ser prorrogado por igual período para as famílias ou indivíduos em vulnerabilidade social temporária.
- VI- havendo a possibilidade de recuperação das casas interditadas pela Defesa Civil, o departamento de habitação poderá desenvolver ações para aquisição de materiais para dotar o imóvel de condições para servir de residência para as famílias e indivíduos que foram retiradas pela Defesa Civil em função de evento da natureza.

§ 4º: Para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, poderá ser solicitada a seguinte documentação:

- I. RG (de todos os integrantes do núcleo familiar)
- II. CPF (de todos os integrantes do núcleo familiar)
- III. Comprovante de residência;
- IV. Folha resumo de Cadastro Único.”

"Art. 15 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º: Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º: Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º: A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º: A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º: As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil, que poderá sugerir as medidas necessárias para superação do estado de calamidade pública.

§ 7º: As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 8º: Em casos de excepcionalidades devidamente comprovadas, decorrentes de eventos da natureza ou não, que provoquem a decretação de situação de calamidade pública ou emergência, com reconhecimento pelos órgãos estaduais ou federais, o Poder Executivo poderá normatizar, por Decreto, as ações emergenciais necessárias para neutralizar os efeitos ocasionados pelos mesmos.”

Art. 2º O Decreto Executivo nº 7576, de 08 de maio de 2024, integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **08 de maio de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4F9-415B-5BC0-48F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 10/05/2024 09:20:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C4F9-415B-5BC0-48F1>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7576/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 14 E 15 DA
LEI Nº 4377/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 7574, de 03 de maio de 2024, que declara situação de calamidade pública no Município, decreta:

Art. 1º A concessão de benefícios eventuais previstos nos artigos 14 e 15 da Lei nº 4377, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social, passa a vigorar como segue:

“Art. 14 O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I. alimentação;
- II. documentação civil básica;
- III. domicílio provisório;
- IV. mobilidade;
- V. outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos.

§1º: São consideradas vulnerabilidades temporárias as seguintes situações:

- I. da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II. do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- III. pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- IV. da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- VI. da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
- VII. de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§2º: As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I-Alimentação:

O benefício será provido através de cesta básica de alimentos ou em meio eletrônico (Cartão) no valor de até 30% do Salário Mínimo Nacional vigente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§3º: Para famílias com até dois integrantes, o benefício somente poderá ser concedido com intervalo de 60 dias;

II- Documentação Civil Básica:

O benefício eventual na forma de documentação civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de pagamento de fotos para confecção de documentação civil básica;

III - Domicilio provisório:

O benefício será ofertado em forma de Aluguel Social aos adolescentes do município desligados dos serviços de acolhimento institucional que estejam com vínculos familiares e sociais rompidos e não tenham local para abrigar-se e para as famílias ou indivíduos que tiveram suas casas interdadas pela Defesa Civil, obedecendo as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- a) o benefício do aluguel social será concedido pelo prazo de 01 (um) ano renovável por 02 (dois) anos e será pago preferencialmente ao proprietário do imóvel.
- b) o valor máximo do aluguel social será de até 7,0 (sete) VRM, vigentes na data da concessão.**
- c) o Poder Executivo poderá definir através de Decreto outras regras para concessão do benefício de aluguel social
- d) a avaliação do benefício de aluguel social será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a operacionalização do Departamento de Habitação do Município.**

IV-Auxílio Mobilidade:

- a) avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade em forma de passagem e/ou transporte de mudança nas seguintes situações:
- b) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, em território nacional em situações que demandem o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc;
- c) as mudanças serão realizadas até a distância máxima de 300 km, por transportadora contratada. Em situações justificadas através de parecer técnico, a distância poderá ser ampliada até os limites do Estado do Rio Grande do Sul, podendo a família acessar este benefício, uma única vez.
- d) a provisão do auxílio passagem e/ou transporte será ofertada uma única vez por família ou pessoa.

V – Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos:

- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- d) a hospedagem será concedida pelo prazo máximo de três dias uteis.
- e) quando a equipe técnica entender necessário, poderá ser solicitado o pagamento de energia elétrica e água pelo período de três meses, podendo ser prorrogado por igual período para as famílias ou indivíduos em vulnerabilidade social temporária.
- f) havendo a possibilidade de recuperação das casas interditadas pela Defesa Civil, o Departamento de Habitação poderá desenvolver ações visando a aquisição de materiais para dotar o imóvel de condições para servir de residência às famílias e indivíduos que foram retiradas pela Defesa Civil em função de evento da natureza.

§ 4º: Para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, poderá ser solicitada a seguinte documentação:

- I. RG (de todos os integrantes do núcleo familiar)
- II. CPF (de todos os integrantes do núcleo familiar)
- III. Comprovante de residência;
- IV. Folha resumo de Cadastro Único.”

"Art. 15 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º: Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º: A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º: A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º: As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil, que poderá sugerir as medidas necessárias para superação do estado de calamidade pública.

§ 7º: As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 8º: Em casos de excepcionalidades devidamente comprovadas, decorrentes de eventos da natureza ou não, que provoquem a decretação de situações de desastre, calamidade pública e emergência, com reconhecimento pelos órgãos estaduais ou federais, o Poder Executivo poderá normatizar, por Decreto, as ações emergenciais necessárias para neutralizar os efeitos ocasionados pelos mesmos.

Art. 2º O teor deste Decreto deverá ser homologado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de maio de 2024.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 455A-4161-3D63-FD8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA AGOSTI (CPF 899.XXX.XXX-20) em 08/05/2024 16:25:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 08/05/2024 16:28:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/455A-4161-3D63-FD8E>